CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 09/20 de 03/02/2020.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa Jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Ponta Porã, 460 na cidade de Jupiá, CNPJ 01.593.132/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NAUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, titular do CPF 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

FELIPE ALIPIO – ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Travessa Raulino Lazarin, 39, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, inscrita no CNPJ Nº. 10.556.064/0001-27, neste ato representada por seu Sócio Administrador **FELIPE ALIPIO**, titular do CPF n.º 065.986.439-88, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa jornalística para distribuição gratuita de exemplares semanais e divulgação de demais informações de interesse da administração municipal no exercício financeiro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O valor equivalente a R\$ 570,00(quinhentos e setenta reais), mensais, que serão pagos até o dia 10 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de documento hábil emitido pela contratada, totalizando para o exercício de 2020 a quantia de R\$ 6.840,00(seis mil oitocentos e quarenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada responsabiliza-se a:

- a) Efetuar as publicações conforme solicitação da contratante, sempre respeitando as normas vigentes;
- b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
 - c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
 - f) Fornecer à contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre as publicações;

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fornecer a documentação a ser publicada em tempo hábil, com cópia em CD ou por meio eletrônico, conforme solicitação da contratada; Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis alterações e/ou modificações nas publicações; Cumprir com as condições de pagamento estipuladas neste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, como também pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, independente de interpelação judicial, recebendo a contratada somente o valor do objeto já entregue, não lhes sendo devido qualquer outro valor a titulo de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

A subcontratação total ou parcial deste contrato, constitui-se motivo justo para rescisão, (Art. 78, item VI da Lei 8.666/93).

CLAUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente Contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, para dirimir dúvidas ou questões que possam decorrer do presente Convênio, em detrimento de qualquer outro por mais especial que se apresente.

E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Município de Jupiá - SC, em 03 de Fevereiro de 2020.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO Contratante	FELIPE ALIPIO Contratada
Fiscal designado para este contrato:	
Clarice Maraskin ColonhiAssinatura	
Testemunhas:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA

Após análise do conteúdo do acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Gilberto Veraldo Schiavini Assessor Jurídico OAB/SC 4568